# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

## Pregão Nº 79/2022.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Nº 79/2022**, para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

### 1. OBJETO

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade de Contratação de empresa para ministrar aulas e atividades a beira mar, na programação esportiva de verão., especificados no Edital de Pregão Nº 79/2022, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

### 2. VALIDADE

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 047 de 2014, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3. CONTRATO

1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições do Edital do Pregão Nº 79/2022.

### 4. PREÇOS

14.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

**QUADRO FINAL DE VALORES**

| Lote | Item | Descrição | Quant. | Preço Unit. | Fornecedor |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |
| | | | 36,0 | | |

| **Fornecedor** | **Valor Total do Fornecedor** | **Valor Total do Fornecedor por Extenso** |
|---|---|---|
| | | |

| **TOTAL GERAL DOS ITENS** | |
|---|---|

## 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

**5.2** As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico.

**5.3** Os serviços que vierem a ser contratados durante a vigência do presente registro de preços deverão ser prestados conforme solicitação das respectivas Secretarias Municipais, iniciando-se imediatamente após o recebimento do respectivo empenho.

**5.4** Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a execução dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de Pregão Presencial, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5** Os serviços executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes prazos:

**a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer na execução; e

**b)** em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à execução.

**5.6** A recusa da contratada em atender à notificação levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## 6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

**b)** quando, convocado, o fornecedor não executar os serviços, sem justificativa aceitável;

**c)** quando o fornecedor não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**d)** quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**6.2** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**6.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## 7. PENALIDADES

**7.1** Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser executados após o recebimento dos empenhos, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 8. FISCALIZAÇÃO

**8.1** Cabe as Secretarias Municipais proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**8.2** Os fiscais das Secretarias Municipais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado fora dos dias e horários preestabelecidos.

**8.3** As irregularidades constatadas pelas Secretarias Municipais deverão, no prazo máximo de dois dias, que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.4** a OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**8.5** Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

**a)** greve geral;

**b)** calamidade pública;

**c)** interrupção dos meios de transporte;

**d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 3936, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o

início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10. FORO**

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres.

**11. DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do Edital de Pregão n° 79/2022, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

**12. CÓPIAS**

**12.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

**a)** uma para o Setor de Licitações;

**b)** uma para a empresa registrada;

**c)** uma para as Secretarias Municipais.

| **Empresa** | **CPF do Representante** | **Assinatura** |
|---|---|---|
| | | |

Arroio do Sal, .

**AFFONSO FLÁVIO ANGST**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____